



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.538 /2013 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL AO SINDICATO RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a regularização fundiária através de transferência por doação de um imóvel ao Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães, Parque de Exposições de Chapada dos Guimarães, com acesso pela Rodovia MT-120, Loteamento Pôr-do-sol, que pertencia a Associação dos Criadores de Chapada dos Guimarães e com a sua dissolução foi transferida ao Sindicato Rural, entidade congênera de conformidade com o estatuto e legislação vigente.

Art. 2º - O objeto de regularização fundiária compreende uma área de 15,0418 hectares com os seguintes limites e confrontações georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como início no marco denominado M.01 de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 631.456,05m e Norte (Y) 8.293.983,85m referentes ao meridiano central 57°00'; daí, confrontando com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com azimute de 175°00'27" e distancia de 499,74m, segue até o M.02 de coordenadas Norte (Y) 8.293.486,01m, Este (X) 631.499,54m; daí confrontando com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e com o loteamento Pôr-do-sol, com azimute de $264^{\circ}56'33''$ e distancia de 300,38m, segue até o M.03 de coordenadas Norte (Y) 8.293.459,53m, Este (X) 631.200,33m; daí confrontando com o loteamento Pôr-do-sol, com azimute de $354^{\circ}58'11''$ e distancia de 501,23m, segue até o M.04 de coordenadas Norte (Y) 8.293.958,83m, Este (X) 631.156,38m; finalmente do M.04 segue até marco M.01, início da descrição, confrontando com o loteamento Pôr-do-sol, com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com azimute de $85^{\circ}13'38''$, e distancia de 300,71m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 3º - As custas a transferência será de responsabilidade da entidade recebedora.

Parágrafo Único - A área objeto da presente doação será revertida ao patrimônio público, caso ocorra o desvio de finalidade na sua utilização

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal